



24 OUT 1986

Ideias em debate

A Constituinte e a educação pré-escolar

TIZUKO MORCHIDA KISHIMOTO

Pela primeira vez na história da educação brasileira temos a oportunidade de vislumbrar uma proposta para a inclusão da pré-escola no sistema federal de ensino, por intermédio de um estudo da Comissão Constituinte. Ao sugerir a obrigatoriedade escolar de seis a 16 anos, a Comissão anexa a pré-escola com duração de um ano ao ensino público.

Interessa discutir aqui alguns inconvenientes da definição do limite de seis anos para o início da obrigatoriedade escolar.

Não restam dúvidas de que houve uma substancial ampliação da faixa etária considerada de responsabilidade do governo, envolvendo não só o 1º grau (oito anos), mas também o 2º grau (três anos), além do pré-escolar (um ano). Entretanto, se considerarmos que até hoje não conseguimos oferecer a educação de 1º grau a todos, poderia parecer irresponsabilidade ampliar o período escolar atribuído ao ensino público. Por outro lado, a experiência demonstra que a Carta Magna do País deveria ser suficientemente ampla para não tolher as iniciativas que possam surgir ao longo de sua vigência, não se devendo as limitações dos vários segmentos sociais. Já é de domínio público a importância da educação pré-escolar, não só pela sua tradicional função social de amparo às crianças, mas, principalmente, pela função pedagógica de propiciar o desenvolvimento das potencialidades da criança, de criar um espaço para a aquisição da autonomia física, social, emocional e intelectual, fundamentais para a formação do ser humano. Da mesma forma, consideramos justo ampliar a faixa da obrigatoriedade escolar até o 2º grau para garantir a profissionalização. Mas, em relação à educação pré-escolar, a delimitação de um ano implicaria tolher, mais uma vez, a expansão do período mais importante para a educação da criança. Países como os Estados Unidos e a França começaram a proteger, por iniciativa pública, inicialmente, a educação elementar e a educação pré-escolar, para, depois, privilegiar a educação subsequente. Sintomaticamente, mais uma vez, marginalizamos a educação de base, na medida em que a pré-escola faz parte dela, para prestigiar nossa tradição acadêmica e elitista. Dessa forma, mais uma vez, a Constituição impedirá a implantação de uma educação democrática que possibilite o acesso das camadas populares à educação pré-escolar.

É oportuno lembrar que os primeiros republicanos históricos, ao reformarem a educação, nos primórdios da República, sugeriram a criação do jardim de infância, para atender o povo, mas encontraram uma barreira para efetivar a medida: os dispositivos legais que impunham a idade de sete anos para o início da obrigatoriedade escolar. A dificuldade de justificar o dispêndio de recursos públicos com a educação ante-

rior aos sete anos impediu a criação do jardim de infância naquela época. Mais tarde, utilizando-se de uma "interpretação especial" da lei em vigor, Gabriel Prestes, Alfredo Pujol e Bernardino de Campos conseguiram instalar o primeiro jardim de infância oficial em São Paulo, pelo Decreto nº 397, de 9 de outubro de 1896. Naquela ocasião, Pujol e Prestes partiram de uma interpretação pedagógica da legislação existente, que acabou valorizando o ensino primário, considerado, na época, prioritário. Em outros termos, afirmavam ser o jardim de infância fundamental como preparo para o ensino intuitivo, então em voga, na escola elementar. A educação dos sentidos, desenvolvida pelo jardim de infância, ofereceria ao aluno melhores condições para a utilização do ensino intuitivo, e conseqüentemente, garantiria a qualidade da educação elementar.

De lá para cá, temos nos servido desse mecanismo de "interpretações especiais", para burlar a legislação e justificar tanto experiências necessárias como os abusos tão comuns no nosso cotidiano. Outro exemplo retirado de nossa história da educação mais recente é a antecipação da escolaridade, uma proposta de uma pré-escola que introduz classes pré-escolares como uma forma de antecipar o 1º grau. Trata-se de mais uma forma dissimulada para conseguir alguns mínguaos recursos para aplicar na educação pré-escolar. Omitida no sistema público do ensino, a pré-escola não conta com recursos próprios e utiliza-se de certos expedientes para sobreviver, o que exige malabarismos por parte dos governos estaduais e municipais para justificar ao Tribunal de Contas o destino de verbas gastas com uma educação que não tem o amparo da lei.

É bom recordar que, há um século, os Estados Unidos enfrentaram o mesmo problema de ordem legal para a expansão do Kindergarten (jardim de infância). Somente com a criação de uma legislação especial em alguns Estados ou a reformulação da existente, em outros, foi possível a adução do jardim de infância pela rede oficial. Além do mais, constatou-se que a delimitação de uma idade obrigatória, incompatível com a educação pré-escolar, constituiu-se em fator de prejuízo e atraso para a expansão da pré-escola naquele país.

A oportunidade para elaborar a nova Constituição exige de nós, educadores, um empenho para que tais fatos não se repitam. Por que não sugerir uma educação pré-escolar de 3 anos e deixar aos municípios o encargo de torná-la realidade com metas a médio e longos prazos? Na área da educação não podemos ser imediatistas. Sabemos também que não basta a lei para se efetivar qualquer medida mais concreta. No caso da implantação da educação pré-escolar será preciso cuidar ainda da formação de profes-

sionais capacitados bem como desvendar as condições de nossa realidade educacional e da clientela, para não tomar como base a criança abstrata e, muito menos, uma pedagogia obscura, sem vínculo com ela. Outras providências como a disponibilidade de recursos materiais, metodológicos e financeiros não podem ser omitidas.

A implementação de uma pré-escola de 3 anos seria possível a longo prazo, começando aos 6 anos e ampliando-se para baixo, conforme viabilidade de recursos municipais. O que não se pode é aprovar uma

Constituição que, de início, já impõe limites tão estreitos. Se pensarmos em uma Constituição duradoura, que respeite os anseios populares, que não seja retrógrada, que não tenha necessidade de ser burlada, devemos ampliar o limite para o início da obrigatoriedade escolar, para não dificultar a ação de certos municípios que brevemente tenham condições de oferecer uma pré-escola que acolha por mais tempo o aluno e seja mais efetiva para a sua formação.

A autora é professora do Departamento de Metodologia de Ensino e Educação Comparada da Faculdade de Educação da USP